

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

LEI Nº 11.076, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.30 - Material de consumo (1001)	R\$ 20.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 20.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1003)	R\$ 20.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 20.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

LEI Nº 11.077, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Inclui o Art. 2º-A na Lei nº 11.055, de 1º de setembro de 2020, que autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Art. 2º-A na Lei nº 11.055, de 1º de setembro de 2020, que autoriza a abertura de Crédito Especial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica incluída a Ação 3010 – Ressarcimento e Indenizações, constante nos anexos da Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio de 2018-2021 (PPA), e da Lei nº 10.852/2019, de 05 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO), conforme segue:

Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – SEOSP

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação: 3010 – Ressarcimentos e Indenizações

Finalidade: Devolução/ressarcimento de recursos a União ou ao Estado”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

DECRETO Nº 11.774, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Anexo XI do Decreto nº 11.364, de 23 de dezembro de 2019, que normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da administração pública direta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 14152/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XI – Tabela de Taxa de Depreciação / Amortização e Vida Útil dos Bens Móveis, do Decreto nº 11.364, de 23 de dezembro de 2019, que normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da administração pública direta do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

ANEXO XI

Tabela de Taxa de Depreciação / Amortização e Vida Útil dos Bens Móveis

CONTA	TÍTULO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL	% DEPRECIÇÃO ANUAL	% DEPRECIÇÃO MENSAL
1.2.3.1.0.00.00.00.0 0.00	BENS MÓVEIS				
1.2.3.1.1.00.00.00.0 0.00	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO				
1.2.3.1.1.01.00.00.0 0.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
1.2.3.1.1.01.01.00.0 0.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10,00%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.02.00.0 0.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.03.00.0 0.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20,00%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.04.00.0 0.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.05.00.0 0.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.06.00.0 0.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10,00%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.07.00.0 0.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.08.00.0 0.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10,00%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.09.00.0 0.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.10.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.11.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.12.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10,00%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.01.13.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10,00%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.14.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10,00%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.01.15.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10,00%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.01.16.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10,00%	6,67%	0,56%

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

1.2.3.1.1.01.17.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10,00%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.18.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.19.00.0 0.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.20.00.0 0.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.21.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.99.00.0 0.00	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.02.00.00.0 0.00	BENS DE INFORMÁTICA				
1.2.3.1.1.02.01.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10,00%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.02.02.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10,00%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.02.03.00.0 0.00	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.00.00.0 0.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS				
1.2.3.1.1.03.01.00.0 0.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.02.00.0 0.00	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.03.00.0 0.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.04.00.0 0.00	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.00.00.0 0.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.04.01.00.0 0.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.02.00.0 0.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.03.00.0 0.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10,00%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.04.04.00.0 0.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10,00%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.04.05.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.06.00.0 0.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	*	*	*	*
1.2.3.1.1.04.99.00.0 0.00	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.05.00.00.0 0.00	VEÍCULOS				
1.2.3.1.1.05.01.00.0 0.00	VEÍCULOS EM GERAL	15	10,00%	6,67%	0,56%

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

1.2.3.1.1.05.02.00.0 0.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10,00%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.05.03.00.0 0.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10,00%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.04.00.0 0.00	CARROS DE COMBATE	30	10,00%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.05.05.00.0 0.00	AERONAVES	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.05.06.00.0 0.00	EMBARCAÇÕES	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.06.00.00.0 0.00	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.07.00.00.0 0.00	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.01.00.0 0.00	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO	*	*	*	*
1.2.3.1.1.07.02.00.0 0.00	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	*	*	*	*
1.2.3.1.1.07.04.00.0 0.00	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO	*	*	*	*
1.2.3.1.1.08.00.00.0 0.00	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO				
1.2.3.1.1.08.01.00.0 0.00	ESTOQUE INTERNO	*	*	*	*
1.2.3.1.1.08.03.00.0 0.00	BENS MÓVEIS A REPARAR	*	*	*	*
1.2.3.1.1.08.05.00.0 0.00	BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	*	*	*	*
1.2.3.1.1.09.00.00.0 0.00	ARMAMENTOS	20	15,00%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.10.00.00.0 0.00	SEMOVENTES	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.99.00.00.0 0.00	DEMAIS BENS MÓVEIS				
1.2.3.1.1.99.01.00.0 0.00	BENS MÓVEIS A ALIENAR	*	*	*	*
1.2.3.1.1.99.02.00.0 0.00	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS	*	*	*	*
1.2.3.1.1.99.08.00.0 0.00	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	*	*	*	*
1.2.3.1.1.99.98.00.0 0.00	BENS MÓVEIS CONTROLADOS DE FORMA SIMPLIFICADA – RELAÇÃO CARGA	*	*	*	*
1.2.3.1.1.99.99.00.0 0.00	OUTROS BENS MÓVEIS	10	10,00%	10,00%	0,83%
1.2.4.1.1.00.00.00.0 0.00	BENS INTANGÍVEIS				
1.2.4.1.1.01.00.00.0 0.00	SOFTWARES	5	0,00%	20,00%	1,67%

* Classes de bens que não sofrem depreciação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

DECRETO Nº 11.775, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 20551/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1423) R\$ 1.125.000,00
Recurso: 4511

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.125.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação R\$ 1.125.000,00
Recurso: 4511

Total Fonte de Recursos R\$ 1.125.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

DECRETO Nº 11.776, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.076/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 17407/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.30 - Material de consumo (1001)	R\$ 20.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 20.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1003)	R\$ 20.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 20.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 11.778, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 06 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 12 de outubro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, *pubs*, *food trucks*, *trailers* e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público às 24h, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, *food trucks* e *trailers*.

Art. 10 Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 11 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS PELO COE MUNICIPAL

Art. 12 Fica autorizada a utilização dos ginásios municipais para a prática de atividades individuais autorizadas pelo COE Municipal e para a realização das atividades físicas controlados sob o comando da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 13 Ao transporte coletivo urbano de passageiros, aplicam-se as regras do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e:

I – uso obrigatório de máscara pelos usuários e operadores do transporte;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

II – lotação máxima de passageiros em pé limitados a 10 (dez);

III – disponibilização de álcool gel aos usuários e operadores do transporte em cada veículo de transporte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 06 de outubro de possui vigência até as 24h do dia 12 de outubro de 2020.

LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

DECRETO Nº 11.779, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 06 a 12 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 06 de outubro a 12 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 06 a 12 de outubro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

Art. 3º Na semana dos dias 06 a 12 de outubro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 06 de outubro de 2020 e possui vigência até o dia 12 de outubro de 2020.

LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

DECRETO Nº 11.780, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 20744/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade	
3.3.50.43 - Subvenções sociais (1462)	R\$ 1.875.000,00
Recurso: 4511	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 1.875.000,00
-------------------	------------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	R\$ 1.875.000,00
Recurso: 4511	

Total Fonte de Recursos	R\$ 1.875.000,00
-------------------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

PORTARIA N.º 27.322, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

INCLUI as servidoras efetivas Edith Ester Zago de Mello e Juliana Maria Zanetti dentre os servidores responsáveis pelo Patrimônio do Município, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente n.º 19813/2020,

RESOLVE:

Incluir as servidoras efetivas EDITH ESTER ZAGO DE MELLO, matrícula 8897 e JULIANA MARIA ZANETTI, matrícula 8789, dentre os servidores responsáveis pelo Patrimônio do Município, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA. Os demais responsáveis pelo Patrimônio nas Unidades Administrativas do Município, permanecem inalterados conforme anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

... Continuação portaria n.º 27.322/2020 – Fl.02/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

ANEXO ÚNICO

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Franciele Bagatini

Cristiano Delazeri

Representantes do Gabinete do Prefeito:

Rafael Scheeren Grun

Douglas Angeieski da Silva

Representantes Secretária Municipal da Educação - SED:

Lisandra Quinot Persch

Fabiane Viana da Rocha

Representantes da Procuradoria Geral:

Camila Betim Zubiaurre

Fabio Azambuja Zart

Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SEDETAG:

Andre Luiz Bressan Buosi

Debora Neumann

Representantes Secretária Municipal da Segurança Pública - SESP:

Odacir Strassburger Machado

Alexandre Porto Fransozi

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

Leticia Craide Demaman

Andre Luiz Bruxel

Edith Ester Zago de Mello

Juliana Maria Zanetti

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA:

Mariane Schaffer

Claudia Herrmann Hunemeyer

... Continuação portaria n.º

27.322/2020 – Fl.03/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

Representantes Secretária Municipal da Saúde - SESA:

Cristiano Both

Jaqueline Franciele dos Santos

Representantes Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN:

Juliana Henz

Gilson Saldanha de Bairros

Representantes da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL:

Adriana Jachetti

Vania Purper Worm

Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social -
STHAS:

Jeferson Endler Schmitt

Sergio Guimar Pezzi

Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEAD:

Jeferson Henrique Klein

Adriano Bozzani Ribeiro

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP:

Loreno Ruschel

Rosilene Schmitz

Representantes do Departamento de Serviços Públicos - SEOSP:

Anelise Bohn

Ceno Gustavo Kuntz

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

P O R T A R I A N.º 27.332, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora efetiva CILEA ADALZIRA HENZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto n.º 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no expediente n.º 20464/2020 e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação da médica perita,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora efetiva CILEA ADALZIRA HENZ, matrícula 8207, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SESA, junto ao Posto de Saúde do Centro, pelo prazo de 27 (vinte e sete) dias, no período de 20 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de agosto de 2020.

Lajeado, 29 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

PORTARIA N.º 27.333, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
ELIDA DE BARROS LIMA - 8238	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Aprendiz	02/10 a 30/11/20
LUCIANE SCHMIDT FRANCIOSI - 14417	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Aprendiz	28/10 a 26/12/20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

PORTARIA N.º 27.334, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva DIANA INES GREGORY LEONHARDT.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva DIANA INES GREGORY LEONHARDT, matrícula 14334, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEF Oscar Koefender, no período de 13 de outubro a 11 de dezembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

PORTARIA N.º 27.335, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva WALQUIRIA GHENO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva WALQUIRIA GHENO, matrícula 14415, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, junto a EMEI Pequeno Aprendiz, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 13 de setembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de setembro de 2020.

Lajeado, 29 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

PORTARIA N.º 27.336, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva TUANY CHRISTIE SCHENA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva TUANY CHRISTIE SCHENA, matrícula 14294, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, junto a EMEF São João, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 25 de setembro de 2020 a 22 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de setembro de 2020.

Lajeado, 29 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

PORTARIA N.º 27.337, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DETERMINA o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n.º 26.656/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no expediente n.º 23080/2019,

RESOLVE

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 26.656, de 23 de outubro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

P O R T A R I A N.º 27.339, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DEMITE, a pedido, o empregado público
JOAO FRANCISCO DA SILVEIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de demissão do empregado público que menciona,
RESOLVE:

Demitir, a partir de 01 de outubro de 2020, o empregado público JOAO FRANCISCO DA SILVEIRA, matrícula 6522, ocupante do emprego público de Agente de Combate as Endemias, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de outubro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 231-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.066, de 21 de setembro de 2020, considerando o expediente nº 2141/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o não comparecimento da candidata Regiane Marques Fontana no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 07 de outubro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Farmacêutico

MARIANA PORTELA DE ASSIS – Classificação 3º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

PREGÃO ELETRÔNICO 28-07/2020 Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA ZERO, NOVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONTRATO DE REPASSE Nº 892195/2019 MAPA/CAIXA E CONTRAPARTIDA DESTA MUNICIPALIDADE. A sessão pública ocorrerá no dia 21/10/2020, às 14h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 05 de outubro de 2020. Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

PREGÃO ELETRÔNICO 33-07/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E PROJETOS VIDA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 21/10/2020, às 09h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 05 de outubro de 2020. Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19033/2020
- CONTRATADA: RESIDENCIAL ACONCHEGO DAS FLORES LTDA ME, CNPJ 23.623.043/0002-00
- VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19084/2020
- CONTRATADA: CONSAGRA MOTOS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 90.582.891/0001-24
- VALOR: R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18609/2020
- CONTRATADA: SRNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.275.519/0001-06
- VALOR: R\$ 1.788,00 (mil setecentos e oitenta e oito reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 005-04/2020*1 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17743/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - ALSEPRO - CNPJ nº 08.874.744/0001-03 - PROJETO/ATIVIDADE- "SUPORTE À SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJEADO" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP - ALTERAÇÃO: registra a ALTERAÇÃO DO GESTOR conforme Portaria n.º 27.283 de 31/08/2020, passando a ser a servidora ELENI TERESINHA DA SILVEIRA, matrícula 1827 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 019-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 43/2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 29.137/2019

Autuado: Comércio de Carnes Dieter Ltda.

CNPJ ou CPF: 73.718.322/0001-44

Data da Autuação: 04/12/2019

Localidade: Rua Pedro Júlio Dieter, 876, Bairro Imigrante

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 39 e 106, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 10.855/2018

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA)

Data da Decisão: 16/09/2020

Penalidade Imposta: Advertência

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 02/2020

Autuado: Frigorífico Johann & Scherer

CNPJ ou CPF: 88.076.856/0001-91

Data da Autuação: 02/01/2020

Localidade: ERS 421, 4168, Bairro Conventos

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 32, parágrafo 2º e 106, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 10.855/2018

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Data da Decisão: 25/06/2020

Penalidade Imposta: Advertência

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 416/2020

Autuado: Comércio de Carnes Dieter Ltda.

CNPJ ou CPF: 73.718.322/0001-44

Data da Autuação: 07/01/2020

Localidade: Rua Pedro Júlio Dieter, 876, Bairro Imigrante

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 6º, parágrafo único, inciso I, Art. 32, parágrafo 2º, Art. 39 e Art. 106, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 10.855/2018

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Data da Decisão: 25/06/2020

Penalidade Imposta: Advertência

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 6.627/2020

Autuado: Frigorífico Johann & Scherer

CNPJ ou CPF: 88.076.856/0001-91

Data da Autuação: 17/03/2020

Localidade: ERS 421, 4168, Bairro Conventos

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 6º, parágrafo único, inciso I, Art. 32, parágrafo 2º e 106, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 10.855/2018

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Data da Decisão: 25/06/2020

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 200,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 7.715/2020

Autuado: Comércio de Carnes Dieter Ltda.

CNPJ ou CPF: 73.718.322/0001-44

Data da Autuação: 06/04/2020

Localidade: Rua Pedro Júlio Dieter, 876, Bairro Imigrante

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 6º, parágrafo único, inciso I, Art. 32, parágrafo 2º, Art. 39 e Art. 106, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 10.855/2018

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Data da Decisão: 25/06/2020

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 200,00